



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 326^a
Decisão da CEEE	Nº 010/2018	
Referência	Processo nº 1079153/2018	
Interessado	ALMIR CARLOS DOS SANTOS LIMA – ME (GIPNET TELECOM)	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa ALMIR CARLOS DOS SANTOS LIMA - ME, que apresenta como Responsável o Técnico em Telecomunicações DANIEL DE SOUSA PONCE.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 326^a, apreciando o processo nº 1079153/2018, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **ALMIR CARLOS DOS SANTOS LIMA – ME (GIPNET TELECOM)**, indicando como Responsável Técnico o Tec. Telecom. DANIEL DE SOUSA PONCE, CREA-DF nº 071560292-6, Visto PB 6808, com atribuições do DEC. 90922/85 ART 3º e 4º (EXCETO § 2º do ART 4º) - ÂMBITO TELECOMUNICAÇÕES e com horário de trabalho de 06h00min as 10h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170165107), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme alteração do Requerimento de Empresário registrado na JUCEP em, 17/04/2015; **considerando** que o profissional indicado já é Responsável Técnico pela firma Eldivan Ramalho de Figueiredo – Me sediada em Conceição, PB, não havendo choque entre as cargas horárias previstas para o atendimento a ambas empresas; **considerando** que as atribuições do Responsável Técnico são compatíveis com os objetivos da Empresa, se enquadra no perfil da Decisão PL - 1269/2015 do CONFEA que definiu serem profissionais habilitados para provedores de acesso as redes de comunicações os engenheiros, tecnólogos ou técnicos industriais, devidamente registrados no Crea, com formação profissional para atuar, exclusivamente, na área das telecomunicações; **considerando** a Lei 5.194/66 de 24/12/1966; Lei Nº 5524/68 de 05/11/1968; Decreto 90.922/85 de 06/02/1985; Resolução 336/89 do CONFEA de 27/10/1989 Ato nº 02/03 de 05/12/2003 do CREA-PB, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma Individual ALMIR CARLOS DOS SANTOS LIMA - ME (GIPNET TELECOM) no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Tec. Telecom. DANIEL DE SOUSA PONCE, CREA-DF nº 071560292-6, Visto PB 6808, pelo não atendimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018

Engº Eletric./Mestre em Eng^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)